GOVERNO MUNICIPAL
Jupiá
SANTA CATARINA

*Rua Rio Branco | 320 | Centro*
*Jupiá | Santa Catarina | CEP 89.839-000*
*Fone (49) 3341-0000*
*CNPJ 01.593.132/0001-37*
*www.jupia.sc.gov.br*

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 009/25 de 28/02/2025.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**MUNICIPIO DE JUPIA**, pessoa jurídica de direto publico, estabelecido na Rua Rio Branco, 320, centro, na cidade de Jupiá, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ** brasileiro, inscrito no CPF nº 986.xxx.xxx-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**

**JOSE HENRIQUE DE CAMPOS GOMES,** com endereço na Avenida Tupinambá, 1548, sala 2, centro, neste Município de Jupiá, SC, inscrita no CNPJ nº 48.585.494/0001-11, neste ato representada por seu sócio administrador **JOSÉ HENRIQUE DE CAMPOS GOMES**, inscrito no CPF sob nº 090.xxx.xxx-83, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o Processo Licitatório nº. 9/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº 1/2025, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a concessão de espaço público para manutenção e comercialização de alimentos, lanches e bebidas nas dependências da copa e cozinha do Ginásio Municipal Belmiro Nichetti.

A concessão de espaço em questão NÃO autoriza o uso da quadra ou demais areas, internas ou intérmas, do Ginásio Municipal Belmiro Nichetti para os fins especificados nesta cláusula, ficando restrito à copa e cozinha.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento do contratado ao contratante será de R$ 1.620,00(um mil seiscentos e vinte reais) mensais, através de guia a ser solicitada, de Documento de Arrecadação Municipal, até o dia 10 do mês subsequente ao uso.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado responsabiliza-se a:

a) assumir a responsabilidade pela boa execução dos serviços que prestará, bem como por quaisquer danos decorrentes da sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;

b) assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução do objeto;

c) obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento de mesmo;

d) oferecer produtos com preços compatíveis com os praticados nos estabelecimentos locais;

e) pela limpeza diária da área interna da copa e cozinha, deixando o local sempre dentro das normas da vigilância;

f) observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos alimentos e bebidas comercializados, sendo sujeitos a fiscalização da vigilância Sanitária do Município.

g) ficar responsável pelos bens já disponibilizados no local, ao fim do contrato entregar os objetos com as mesmas condições que foram recebidos, caso não ocorra a entrega ou haja danificação será gerado uma cobrança adicional;

h) não realizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos conforme a legislação nacional;

i) não realizar festas no local sem a autorização do gestor do contrato e o cumprimento das demais normas municipais do Ginásio Municipal Belmiro Nichetti, inclusive pagamento de taxas, preços públicos ou demais valores quando devidos;

j) **reservar ao Município o direito de utilizar o espaço da copa e cozinha nas datas comemorativas ou em eventos oficiais, ou, ainda, quando houver cessão de uso formal do Ginásio Municipal a terceiros e a entidades, com aviso prévio do evento;**

k) a aquisição de bens ou qualquer outro produto feito pelo contratado não irá gera qualquer custo para o município;

l) a aquisição de bens ou qualquer outro produto feito pelo contratado não irá gera qualquer custo para o município;

m) abrir e fechar o ginásio diariamente, deverá controlar o início e o final dos horários de treinamentos locados pela Municipalidade;

n) Não subcontratar, sublocar e nem terceirizar de qualquer forma a execução do contrato, sendo admitido apenas a utilização de colaboradores ou empregados devidamente registrados, com anotação da CTPS;

o) cumprir com todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, e especialmente em relação aos funcionários ou colaboradores utilizados para a execução do contrato recolhimento de INSS, FGTS, e pagamento de todos os encargos trabalhistas de direito.

## CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município ficará obrigado a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;

b) receber os valores constantes na cláusula segunda.

*Rua Rio Branco | 320 | Centro*
*Jupiá | Santa Catarina | CEP 89.839-000*
*Fone (49) 3341-0000*
*CNPJ 01.593.132/0001-37*
*www.jupia.sc.gov.br*

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA

A vigencia do presente Contrato será da data de 05/03/2025 até 05/04/2026, podendo ser renovado mediante termo aditivo ajustado entre as partes.

Em havendo aditivo ao presente contrato o mesmo será reajustado quando completar 12 meses de vigencia tendo como índice o IPCA do período.

## CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa obedecendo as regras estabelecidas na Lei 14.133/21 e suas alterações, inclusive no que tange as os casos de inexecução total ou parcial.

A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a XII do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

Poderá ainda o presente contrato ser rescindido por descumprimento das cláusulas e condições previstas no mesmo, bem como caso de inexecução, total ou parcial.

O contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 01 de abril de 2021, pe as seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa durante execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato, ata de registro de preço;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i) praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável por descumprimento contratual ou por infrações administrativas previstas em Lei as seguintes sanções:

I - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

III - impedimento de licitar e contratar com o Município de Jupiá – SC, pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;

IV - declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;

As sanções previstas nos incisos I, III e IV acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II da presente cláusula.

Rua Rio Branco | 320 | Centro
Jupiá | Santa Catarina | CEP 89.839-000
Fone (49) 3341-0000
CNPJ 01.593.132/0001-37
www.jupia.sc.gov.br

Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa ao contratado, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de [illegible] dias úteis, contados da intimação do ato.

As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa do contratado, devidamente comprovada perante a administração pública.

Para fins do ora estabelecido, considera-se como valor do contrato a somatoria do valor mensal previsto na cláusula segunda, dentro do prazo de vigencia do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação podera ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município.

Os casos omissos a este Contrato, reger se ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão processadas no Orçamento vigente.

Integra o presente contrato o Processo Licitatório nº 9/2025, modalidade de leilão eletrônico nº 1/2025.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do [illegible], Estado de Santa Catarina, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 02(duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Município de Jupiá – SC, 05 de março de 2025.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Contratante

JOSE HENRIQUE DE CAMPOS GOMES
Sócio Administrador

Fiscal designado para este contrato:

Edson Gabriel - _____
Assinatura

Testemunhas:

| | | | |
|---|---|---|---|
| NOME: | Katiane Provensi Bortolini Pinheiro | NOME: | Carmen Liane Feltrim |
| CPF: | Assistente Administrativo | CPF: | Fiscal de Tributos e Obras |
| ASSINATURA | Matrícula 955/01 | ASSINATURA | CPF 042.024.569-39/Matr. 157/01 |

PUBLICADO NO MURAL
EM 05/03/25
[illegible] Souza
[illegible]ção 167/20

Após análise do conteúdo acima mencionado, verifico que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. Aprovado, assim, pelo presente instrumento.

Jorge Matioli Neto - Assessor Jurídico
OAB/SC 17879-B